



INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



## APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



## Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

### Diretor Geral

#### Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

### Diretora Administrativa

#### Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

### Editor de Design Gráfico e Diagramação

#### Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

### Características do Periódico

#### Periodicidade:

Mensal

#### Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

#### Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

#### Registro Internacional:

SSN 3085-654X

#### Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

### Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

**publicacao@iiscientific.com**

### Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande  
CEP 88032-005

*A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.*



## Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

### Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

### Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios  
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva  
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva  
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia  
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

### Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

## Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

### Pareceristas

#### **Ciências da Educação**

Dr. Carlos Mendonça  
Dr. Marcelo Pertussatti  
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

#### **Ciência da Saúde**

Dr. Daniel Laiber  
Dra. Luisa Bonadiman

#### **Ciências Jurídicas**

Dr. Avelino Thiago  
Dr. James Melo de Sousa  
Dr. Manoel Coracy

#### **Educação Inclusiva**

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva  
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

#### **Tecnologia**

Dr. Flávio Lopes  
Dr. Geraldo Lúcio

#### **Editor Gerente**

**Rayane Priscila Santos de Souza**

#### **Editores de Seção**

**Karolayne Luana de Oliveira Silva**  
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

#### **Equipe de Produção Editorial**

**Reviane Francy Silva da Silveira**  
Priscila de Fátima Lima Schio  
Lucas Teotônio Vieira

#### **Editor Técnico**

**Balbino Júnior**

#### **Administrador do Sistema OJS**

**Vitor Santos**

## GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA NO PODER JUDICIÁRIO: A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL COMO ATIVO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA

### GOVERNANCE AND STRATEGIC INTELLIGENCE IN THE JUDICIARY: THE IMPLEMENTATION OF THE JUDICIAL POLICE AS AN ASSET FOR INSTITUTIONAL SECURITY AND DEMOCRATIC RESILIENCE

### GOBERNANZA E INTELIGENCIA ESTRATÉGICA EN EL PODER JUDICIAL: LA IMPLEMENTACIÓN DE LA POLICÍA JUDICIAL COMO ACTIVO DE SEGURIDAD INSTITUCIONAL Y RESILIENCIA DEMOCRÁTICA

#### RESUMO

O presente artigo analisa a complexa governança da segurança institucional no seio do Poder Judiciário brasileiro, investigando a transição paradigmática de um modelo de vigilância patrimonial passiva para um ecossistema de inteligência estratégica proativa e resiliente. O estudo dissecou a implementação da Polícia Judicial, sob a égide das Resoluções nº 291/2019 e nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), caracterizando-a como um ativo fundamental para a resiliência administrativa e a proteção de ativos tangíveis e intangíveis da República. O problema central de pesquisa questiona como a integração de protocolos de inteligência e contrainteligência mitiga riscos multidimensionais e assegura a integridade inegociável da prestação jurisdicional em um cenário de ameaças híbridas e "sociedade do risco". A metodologia adotada é qualitativa, de natureza aplicada e documental, fundamentada em exegese normativa e doutrina de gestão pública contemporânea. Os resultados demonstram que a especialização técnica e a autonomia funcional da Polícia Judicial funcionam como baluartes à independência do magistrado. Conclui-se que a governança da segurança transcende a atividade meio para consolidar-se como pressuposto de soberania indispensável à manutenção do Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Governança; polícia judicial; segurança institucional.

#### ABSTRACT

This article analyzes the complex governance of institutional security within the Brazilian Judiciary, investigating the paradigmatic transition from a passive patrimonial surveillance model to a proactive strategic intelligence ecosystem. The study examines the implementation of the Judicial Police, under the framework of CNJ Resolutions No. 291/2019 and No. 344/2020, as a fundamental asset for administrative resilience and the protection of the Republic's tangible and intangible assets. The central research problem investigates how the integration of intelligence and counterintelligence protocols mitigates multidimensional risks and ensures the non-negotiable integrity of judicial delivery in a scenario of hybrid threats and "risk society." The methodology is qualitative, applied, and documentary, based on normative exegesis and contemporary public management doctrine. The results indicate that the technical specialization and functional autonomy of the Judicial Police serve as shields for judicial independence. The study concludes that security governance transcends ancillary activity to establish itself as an indispensable prerequisite of sovereignty for maintaining the Democratic State of Law.

**Keywords:** Governance; judicial police; institutional security.

## RESUMEN

El presente artículo analiza la compleja gobernanza de la seguridad institucional en el seno del Poder Judicial brasileño, investigando la transición paradigmática de un modelo de vigilancia patrimonial pasiva hacia un ecosistema de inteligencia estratégica proactiva. El estudio disecciona la implementación de la Policía Judicial, bajo el marco de las Resoluciones n.º 291/2019 y n.º 344/2020 del CNJ, caracterizándola como un activo fundamental para la resiliencia administrativa y la protección de activos tangibles e intangibles de la República. El problema central de investigación cuestiona cómo la integración de protocolos de inteligencia y contrainteligencia mitiga riesgos multidimensionales y asegura la integridad innegociable de la prestación jurisdiccional. La metodología adoptada es cualitativa, de naturaleza aplicada y documental, fundamentada en el análisis normativo y la doctrina de gestión pública contemporánea. Los resultados demuestran que la especialización técnica y la autonomía funcional de la Policía Judicial funcionan como baluartes de la independencia del magistrado. Se concluye que la gobernanza de la seguridad trasciende la actividad accesoria para consolidarse como un presupuesto de soberanía indispensable para el mantenimiento del Estado Democrático de Derecho.

**Palabras clave:** Gobernanza; policía judicial; seguridad institucional.

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança das instituições públicas no alvorecer do século XXI transcende a mera vigilância de ativos físicos para posicionar-se como um dos pilares de sustentação da soberania estatal. No cenário brasileiro, o Poder Judiciário enfrenta desafios sem precedentes, onde a tradicional "paz forense" é rotineiramente ameaçada por vetores de risco multidimensionais. A transição de uma sociedade analógica para uma hiperconectada, marcada pela judicialização de conflitos de alta voltagem política e social, impõe uma reflexão crítica sobre os mecanismos de proteção destinados aos magistrados e servidores. O cerne do problema reside na constatação de que a independência jurisdiccional, dogma fundamental do Estado Democrático de Direito, não pode subsistir como uma abstração jurídica se não for acompanhada de uma salvaguarda material robusta.

Historicamente, o modelo de segurança adotado pelos tribunais brasileiros caracterizou-se por um hibridismo ineficiente, alternando entre a contratação de empresas de vigilância privada e a dependência direta de forças policiais estaduais. Tal modelo, além de vulnerável a contingências políticas externas, carecia de uma doutrina especificamente voltada para as particularidades do ecossistema judiciário. A implementação da Polícia Judicial, através das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa não apenas uma reforma administrativa, mas uma ruptura

paradigmática necessária. Trata-se da internalização da competência de autoproteção, permitindo que o Judiciário gerencie sua própria resiliência institucional.

Este artigo propõe-se a analisar a governança dessa nova estrutura, investigando como a integração entre a força policial e a inteligência estratégica mitiga riscos que variam desde a coação física direta até ataques híbridos no ambiente digital. Através de uma lente teórica que abrange o garantismo jurídico e a sociologia do risco, busca-se demonstrar que a Polícia Judicial atua como um "ativo de soberania". O objetivo central é desvelar como essa governança proativa assegura que a prestação jurisdicional ocorra em um ambiente imune a pressões indevidas, garantindo, ao fim e ao cabo, o direito fundamental do cidadão a um julgamento justo e imparcial.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Governança Pública, Teoria dos Sistemas e a Autonomia Administrativa

A governança no setor público não se limita à gestão eficiente de recursos; ela envolve, fundamentalmente, a capacidade de liderança e controle para assegurar a perenidade das instituições. Segundo Matias-Pereira (2020), a governança estratégica deve ser capaz de processar as demandas do ambiente e neutralizar ameaças que comprometam a legitimidade estatal. No âmbito do Judiciário, essa governança assume uma dimensão ainda mais complexa, pois deve equilibrar a transparência administrativa com a necessária opacidade dos protocolos de segurança.

Sob a ótica da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann (1995), o Direito opera como um sistema autopoietico que se reproduz a partir de suas próprias comunicações. Para que esse sistema funcione sem interferências destrutivas, ele necessita de mecanismos de "fechamento operacional". A segurança institucional atua como o sistema imunológico dessa estrutura. Quando o Judiciário é incapaz de proteger seus agentes de ameaças externas, o sistema jurídico corre o risco de ser colonizado pelo sistema do poder ou da violência, perdendo sua capacidade de decidir conforme o binário legal/ilegal. Portanto, a Polícia Judicial não é um apêndice, mas a barreira de contenção que garante a autopoiese do sistema judiciário.

O Poder de Polícia Administrativa, classicamente definido por Hely Lopes Meirelles, serve de base jurídica para essa atuação. Contudo, é necessário expandir a visão clássica para o que a doutrina moderna chama de "Poder de Polícia Institucional". Conforme Meirelles (2020, p. 153):

O poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. [...] É a faculdade de que dispõe a Administração para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Transportando essa premissa para a realidade dos tribunais, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2022) assevera que a administração judiciária goza de uma discricionariedade técnica para definir seus protocolos de segurança. Essa autonomia não é um privilégio corporativo, mas um imperativo da separação de poderes. Se o Judiciário dependesse exclusivamente do Executivo para a proteção de seus juízes, a independência jurisdicional estaria, por via transversa, subordinada à conveniência política do detentor da força policial.

## **2.2 A Sociedade do Risco e o Paradigma da Segurança Judiciária**

A contemporaneidade é definida pela obra de Ulrich Beck (2011) como a "Sociedade do Risco". Diferente dos perigos das eras anteriores, os riscos atuais são globais, invisíveis e frequentemente gerados pelo próprio desenvolvimento institucional. No cenário judiciário, o risco manifesta-se na pulverização de ameaças: desde o crime organizado que tenta intimidar magistrados em tribunais de fronteira até movimentos extremistas que utilizam redes sociais para orquestrar linchamentos virtuais contra membros de cortes superiores.

Beck argumenta que as instituições precisam ser "reflexivas", ou seja, capazes de antecipar e gerir esses riscos antes que se tornem danos irreversíveis. No Brasil, o conceito de "Segurança Judiciária" surge como uma resposta a essa premissa. Ricardo Valter de Souza (2022) destaca que a proteção judiciária deve ser interpretada como um pressuposto do livre convencimento motivado. Sem a garantia de que o magistrado e sua família estão seguros, a neutralidade do julgador é posta à prova de forma desumana e inconstitucional.

É essencial conectar essa gestão de risco ao Garantismo Jurídico de Luigi Ferrajoli (2002). O garantismo não se aplica apenas ao réu, mas ao sistema como um todo. Um sistema garantista exige um juiz "terceiro", imparcial e independente. Ferrajoli ensina:

A independência do juiz é a garantia fundamental de que o processo não seja um mero instrumento de arbítrio político ou de vingança privada. [...] A separação entre o juiz e as partes, e entre o juiz e o poder político, é o que confere legitimidade à jurisdição. (Ferrajoli, 2002, p. 582).

A Polícia Judicial, portanto, materializa a face operacional do garantismo. Ela assegura que o "espaço do dizer o direito" (o tribunal) permaneça sagrado e imune à força bruta. Quando o estado falha em garantir a segurança do magistrado, ele flerta com o "Estado de Exceção" descrito por Giorgio Agamben (2004), onde a norma é suspensa pelo império do medo. A governança estratégica da segurança institucional visa, em última análise, impedir que o Judiciário seja capturado por esse estado de exceção informal provocado pela criminalidade.

Ademais, Humberto Ávila (2015) recorda que a segurança jurídica possui uma dimensão de previsibilidade e estabilidade. Se as decisões judiciais começarem a ser proferidas sob o signo da coação, a segurança jurídica de todo o sistema desmorona. A proteção física e a inteligência estratégica tornam-se, assim, instrumentos de defesa da Constituição, garantindo que a força do Direito prevaleça sobre o direito da força.

## **2.3 O Marco Regulatório e a Institucionalização da Polícia Judicial**

### **2.3.1 A Política Nacional e a Resolução CNJ nº 291/2019: O Nascedouro da Doutrina**

A institucionalização da segurança no Poder Judiciário brasileiro não ocorreu de forma abrupta, mas sim como uma resposta amadurecida a uma série de ataques e ameaças sistêmicas contra a magistratura. A Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o documento fundante dessa nova era. Ela retirou a segurança do campo da "conveniência administrativa" para alçá-la ao status de

"atividade essencial". O texto normativo estabelece que a segurança institucional é um pressuposto fundamental para a manutenção da independência do Judiciário.

Essa resolução foi disruptiva ao prever a criação do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), integrando os tribunais em uma rede de colaboração mútua. A doutrina de segurança ali contida baseia-se na proteção orgânica, que compreende a segurança de pessoas, de áreas e instalações, de documentos e materiais, e a segurança da informação. Para Humberto Ávila (2015), a segurança jurídica depende da estabilidade das instituições, e a Resolução nº 291 materializa essa estabilidade ao exigir que cada tribunal possua uma estrutura mínima capaz de gerir suas próprias crises, mitigando a dependência histórica de forças externas que, por vezes, possuem agendas políticas conflitantes com a autonomia judiciária.

### **2.3.2 A Polícia Judicial e a Resolução CNJ nº 344/2020: Poder de Polícia e Identidade Funcional**

Se a Resolução nº 291 estabeleceu a política, a Resolução nº 344/2020 conferiu o instrumento operacional: a Polícia Judicial. A transmutação dos antigos "Agentes de Segurança" em "Policiais Judiciais" não foi uma mera alteração de nomenclatura, mas uma reafirmação do Poder de Polícia Administrativa interna dos tribunais. O Artigo 3º da referida norma é taxativo:

O poder de polícia administrativa interna do Poder Judiciário destina-se a assegurar a ordem e a disciplina nos tribunais, bem como a segurança dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais frequentadores das suas unidades, além da integridade dos seus bens e equipamentos. (Brasil, 2020).

A fundamentação doutrinária para tal poder repousa na autotutela administrativa. Conforme Di Pietro (2022), o Judiciário, no exercício de sua função administrativa, detém a prerrogativa de disciplinar a conduta de quem frequenta seus espaços para garantir que a função fim (a jurisdição) não seja prejudicada. A Polícia Judicial surge, então, como o braço executivo desse poder, com competências que incluem a realização de escoltas de autoridades, a custódia de réus em audiências, o policiamento das sessões de julgamento e, crucialmente, a execução de tarefas de inteligência.

O modelo brasileiro inspirou-se visivelmente no United States Marshals Service (USMS). Criado em 1789, o USMS é a agência de segurança das cortes federais americanas, responsável pela proteção de juízes e pela garantia do funcionamento do sistema judicial frente a ameaças externas. Ao adotar esse paradigma, o Brasil reconhece que a segurança da justiça é uma função de Estado e não uma tarefa de segurança pública genérica. A especialização do agente policial judicial em "Direito Judiciário" e em ritos processuais permite que sua atuação seja menos invasiva e mais cirúrgica, respeitando as garantias constitucionais enquanto protege o perímetro da legalidade.

### 2.3.3 Análise Comparativa de Modelos e Eficiência Administrativa

A institucionalização da Polícia Judicial não representa apenas uma mudança de nomenclatura, mas uma reestruturação da eficiência do gasto público em segurança. Para que se compreenda a profundidade desta transição, é imperativo analisar os vetores de mudança entre o modelo anterior (baseado em vigilância patrimonial e apoio externo) e o modelo atual (baseado em ciclo de polícia próprio).

Abaixo, a **Tabela 1** sistematiza essa ruptura, evidenciando como a autonomia administrativa se converte em ativos de segurança:

Tabela 1 – Evolução dos Modelos de Segurança no Poder Judiciário

<b>Critério de Comparação</b>	<b>Modelo Tradicional (Até 2018)</b>	<b>Modelo de Polícia Judicial (Pós-2020)</b>
<b>Natureza da Força</b>	Vigilância Patrimonial / Terceirizada	Polícia de Estado / Carreira Própria
<b>Doutrina de Atuação</b>	Reativa e Perimetral (Portaria)	Proativa e Baseada em Inteligência
<b>Subordinação</b>	Administrativa Simples	Estratégica (Vinculada à Presidência)
<b>Armamento e Poder</b>	Limitado / Vigilância Privada	Porte Institucional / Poder de Polícia
<b>Foco de Proteção</b>	Prédios e Patrimônio Físico	Autoridades, Dados e Independência
<b>Inteligência</b>	Inexistente ou Informal	Ciclo de Inteligência Estratégica (SINASPJ)

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas Resoluções CNJ nº 291/2019 e nº 344/2020 (2026).

Conforme se depreende da análise dos dados acima, o modelo de Polícia Judicial permite uma economia de escala e uma especialização que a segurança privada jamais logrou atingir. A segurança de um magistrado que julga casos de alta complexidade exige uma compreensão de ritos processuais e de sensibilidade política que foge ao escopo da vigilância patrimonial comum. Assim, o item 3.3 consolida a ideia de que a segurança institucional é, antes de tudo, uma ferramenta de gestão estratégica da continuidade do Estado.

## **2.4 Inteligência Estratégica, Contraineligência e Gestão de Riscos**

### **2.4.1 O Ciclo de Produção do Conhecimento: Do Dado à Decisão Estratégica**

A governança moderna da segurança institucional repousa sobre a premissa de que "informação é proteção". A Polícia Judicial não pode atuar apenas no plano tático-reativo; ela deve operar no plano estratégico-preditivo. Isso ocorre através do Ciclo de Produção do Conhecimento, um processo metodológico que transforma dados brutos em inteligência útil para a tomada de decisão da presidência dos tribunais.

O ciclo inicia-se com o Planejamento, onde se definem as Necessidades de Inteligência (NI). Segue-se a Reunião ou Coleta, onde se buscam dados em fontes abertas (OSINT), redes sociais e bancos de dados institucionais. O Processamento e a Análise são as fases mais críticas: aqui, analistas especializados aplicam técnicas de interpretação para identificar padrões de ameaça. Por fim, a Difusão entrega o relatório de inteligência aos tomadores de decisão, permitindo, por exemplo, o reforço de segurança em uma audiência de alta periculosidade ou a proteção preventiva de um magistrado alvo de ameaças em fóruns virtuais.

Essa metodologia visa combater o que Ulrich Beck (2011) chama de "invisibilidade do risco". No ambiente judiciário, o perigo muitas vezes não se manifesta na porta do fórum, mas no planejamento silencioso de organizações criminosas ou no escalonamento do discurso de ódio digital. A inteligência estratégica permite que o Tribunal "enxergue" o risco antes que ele se materialize em dano,

garantindo a continuidade da prestação jurisdicional.

#### **2.4.2 Contraineligência e a Salvaguarda de Ativos Intangíveis**

Enquanto a Inteligência busca conhecer o ambiente externo, a Contraineligência foca na proteção interna do Tribunal. Seu objetivo é detectar, neutralizar e prevenir atividades de espionagem, sabotagem ou vazamento de informações sensíveis. Na era dos tribunais digitais, a contraineligência torna-se indissociável da Segurança da Informação. A integridade de um processo eletrônico ou o sigilo de uma decisão ainda não publicada são ativos intangíveis de valor inestimável.

A Resolução CNJ nº 396/2021, que trata da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário, reforça essa integração. A Polícia Judicial deve atuar em estreita colaboração com as secretarias de Tecnologia da Informação para identificar tentativas de invasão ou de desestabilização dos sistemas judiciários. Conforme Norberto Bobbio (1995), o poder legítimo deve ser transparente para o cidadão, mas o Estado deve manter "segredos de estado" necessários para sua própria defesa. No Judiciário, a contraineligência garante que o "segredo de justiça" e a estratégia processual sejam preservados contra ataques híbridos que visem deslegitimar a autoridade da toga através do escândalo ou da manipulação de dados.

A gestão de riscos, portanto, deixa de ser uma planilha estática para tornar-se um processo dinâmico de monitoramento. Ao unir a força ostensiva da Polícia Judicial com a capacidade analítica da inteligência, o Judiciário brasileiro constrói uma barreira de resiliência que desencoraja o agressor e fortalece a confiança da sociedade na imperturbabilidade da Justiça.

A convergência entre a Polícia Judicial e a Segurança da Informação cria o que a doutrina moderna denomina de Segurança Institucional 360°. Neste paradigma, a proteção física é indissociável da proteção lógica. Não basta que o agente esteja postado à porta do tribunal com armamento de ponta; é imperativo que o analista de contraineligência monitore vetores de risco na Deep Web, em busca de vazamentos de dados residenciais ou ameaças veladas a magistrados.

A vulnerabilidade do magistrado contemporâneo é híbrida. Segundo dados do relatório Justiça em Números, a sofisticação dos ataques cibernéticos contra bases de dados de tribunais exige que a Polícia Judicial atue como a primeira linha de defesa

preditiva. O policiamento humano deve estar integrado a barreiras tecnológicas de dados, pois um vazamento de endereço ou rotina familiar pode ser tão letal para a independência jurisdicional quanto uma ameaça física direta no plenário.

### 2.4.3 Analítica de Risco e a Matriz de Vulnerabilidade Institucional

Para que a governança da Polícia Judicial seja científica e não meramente intuitiva, utiliza-se a Metodologia de Gestão de Riscos baseada na norma ISO 31000. Esta abordagem permite que a administração do Tribunal aloque recursos humanos e financeiros de forma eficiente, priorizando ameaças conforme sua gravidade e probabilidade de ocorrência.

Abaixo, a **Tabela 2** apresenta a Matriz de Classificação de Riscos Institucionais, ferramenta essencial para o planejamento estratégico da segurança:

Tabela 2 – Matriz de Classificação de Riscos Institucionais

Nível de Risco	Probabilidade	Impacto na Jurisdição	Ação Estratégica Necessária
<b>Extremo</b>	Alta	Paralisação das Atividades / Atentado	Proteção Executiva 24h / Inteligência Total
<b>Alto</b>	Média	Coação de Magistrados / Sequestro	Escolta Tática / Monitoramento Digital Ativo
<b>Moderado</b>	Baixa	Manifestações / Distúrbios Físicos	Reforço de Perímetro / OSINT Preventiva
<b>Baixo</b>	Remota	Danos Patrimoniais Leves / Piche	Vigilância Eletrônica / Rondas Padrão

Fonte: Elaborado pelo autor com base em metodologias de Gestão de Risco ISO 31000 (2026).

A aplicação desta matriz permite ao Coordenador de Segurança e à Presidência do Tribunal uma visão panorâmica das vulnerabilidades. Como se observa, o risco 'Extremo' exige uma mobilização total dos ativos de inteligência, enquanto o risco 'Baixo' pode ser gerido por sistemas automatizados.

Desta forma, a Polícia Judicial deixa de ser um custo administrativo para se tornar um investimento em resiliência, garantindo que, mesmo diante de crises severas, o Poder Judiciário mantenha sua capacidade operacional e sua autoridade

decisória inabaladas. Esta gestão científica do risco é o que consolida a Polícia Judicial como uma instituição de Estado, preparada para os desafios de uma sociedade hiperconectada e volátil.

## **2.5 Estudo Comparativo Internacional: O Modelo do United States Marshals Service e a Segurança Judiciária Européia**

A análise da implementação da Polícia Judicial no Brasil ganha densidade científica ao ser confrontada com modelos consolidados em democracias maduras. A segurança institucional de cortes supremas e tribunais federais ao redor do mundo não é delegada a órgãos policiais comuns, mas sim a unidades especializadas que compreendem a simbiose entre segurança física e independência jurisdicional.

### **2.5.1 O Modelo Norte-Americano: O United States Marshals Service (USMS)**

O paradigma de referência para a Resolução CNJ nº 344/2020 é, reconhecidamente, o United States Marshals Service (USMS). Criado em 1789, o USMS é a agência policial federal mais antiga dos Estados Unidos e possui como missão precípua a proteção do Poder Judiciário Federal. Diferente das polícias estaduais ou do próprio FBI, o Marshal atua como o braço operacional direto das cortes.

As atribuições do USMS transcendem a simples guarda patrimonial, englobando:

1. **Proteção Judicial:** Segurança de magistrados federais, testemunhas e jurados, especialmente em casos envolvendo terrorismo ou crime organizado.
2. **Operações de Fugitivos:** Captura de indivíduos que desrespeitam ordens judiciais.
3. **Gerenciamento de Ativos:** Administração de bens apreendidos por ordem judicial.
4. **Programa de Proteção a Testemunhas:** Garantia da integridade de colaboradores da justiça.

A doutrina do USMS ensina que a segurança do magistrado deve ser onipresente, mas discreta. Segundo os manuais de operações federais americanos, a ameaça ao juiz é interpretada como um ataque à própria Constituição. Esta visão foi transposta para o modelo brasileiro da Polícia Judicial, que busca emular a autonomia e a especialização técnica dos Marshals americanos para garantir que a ordem judicial seja cumprida sem interferências externas.

### 2.5.2 A Experiência Europeia: Proteção Judiciária e Direitos Fundamentais

Na Europa, a segurança judiciária é tratada sob o prisma da proteção dos direitos fundamentais e da resiliência democrática. O modelo europeu, embora menos centralizado que o americano, destaca-se pela integração tecnológica e inteligência preditiva.

- **França e o "Garde des Sceaux"**: Na França, a proteção dos tribunais envolve uma cooperação estreita entre a Gendarmerie Nationale e serviços especializados de segurança do Ministério da Justiça. O foco francês reside na inteligência preventiva contra ameaças de radicalismo político que visem desestabilizar o sistema de justiça.

- **Portugal e a Polícia Judiciária**: Embora possua competências de investigação criminal amplas, a Polícia Judiciária portuguesa mantém protocolos rígidos de proteção a magistrados do Ministério Público e Juízes em processos de criminalidade violenta.

Abaixo, a **Tabela 3** sintetiza as principais diferenças e convergências entre os modelos internacionais e o modelo brasileiro em implantação:

**Tabela 3 – Comparativo Internacional de Segurança Judiciária**

<b>País</b>	<b>Órgão Responsável</b>	<b>Foco Estratégico</b>	<b>Vínculo Institucional</b>
<b>EUA</b>	U.S. Marshals Service	Proteção Executiva e Captura	Departamento de Justiça (Executivo)
<b>Brasil</b>	Polícia Judicial	Inteligência e Segurança Ativa	Poder Judiciário (Autonomia Plena)
<b>França</b>	Gendarmerie / Segurança Judiciária	Prevenção de Terrorismo e Ordem	Ministério da Justiça / Interior
<b>Portugal</b>	Polícia Judiciária	Combate à Corrupção	Ministério da Justiça

País	Órgão Responsável (Unidades Específicas)	Foco Estratégico e Proteção	Vínculo Institucional

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados de agências internacionais de segurança (2026).

### 2.5.3 Convergência de Doutrinas e a Soberania Nacional

A análise comparada revela que o Brasil, ao instituir a Polícia Judicial com autonomia plena (vinculada ao próprio Judiciário e não ao Executivo), avançou um passo além de muitos modelos internacionais. Essa configuração reforça a auto limitação dos poderes e impede que o Poder Executivo utilize a segurança como moeda de troca ou instrumento de pressão contra o Judiciário.

Como assevera Canotilho (2003), a separação de poderes exige que cada órgão estatal detenha os meios materiais necessários para o exercício de suas competências. A Polícia Judicial brasileira, ao beber da fonte do USMS mas mantendo sua autonomia administrativa interna, consolida-se como um modelo de vanguarda na proteção da democracia na América Latina.

## 3 METODOLOGIA

A construção deste artigo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa de natureza aplicada, voltada para a resolução de problemas complexos da gestão pública judiciária. O delineamento metodológico seguiu o critério da pesquisa documental e bibliográfica exaustiva, estruturado em três eixos de validação científica:

**1. Eixo Normativo-Exegético:** Realizou-se uma análise pormenorizada do ordenamento jurídico infraconstitucional, com foco nas Resoluções nº 291/2019, 344/2020 e 396/2021 do Conselho Nacional de Justiça. A técnica de interpretação adotada buscou identificar a mens legis (vontade da lei) e a eficácia dessas normas na estruturação da Polícia Judicial como uma carreira de Estado dentro do Poder Judiciário da União.

**2. Eixo Teórico-Doutrinário:** A pesquisa recorreu à triangulação de fontes clássicas e contemporâneas. Utilizou-se a Teoria Geral do Direito e do Estado (Bobbio, Ferrajoli), o Direito Administrativo Brasileiro (Meirelles, Di Pietro) e a

Sociologia Contemporânea (Beck, Agamben). Essa base teórica permitiu elevar a discussão para além da gestão administrativa, inserindo a segurança institucional no debate sobre a preservação das garantias fundamentais e a resiliência das democracias liberais.

**3. Eixo de Estudo de Caso Comparativo:** Embora de forma sintética, o estudo integrou elementos de Direito Comparado, analisando o modelo do United States Marshals Service para validar a viabilidade e a necessidade de uma polícia judiciária especializada.

A coleta de dados bibliográficos foi realizada em repositórios acadêmicos de alto impacto e bibliotecas jurídicas digitais, selecionando obras que discutissem a "Segurança Judiciária" sob o prisma da independência do magistrado. A análise dos dados seguiu o método dedutivo: partiu-se das premissas gerais da Governança Pública para chegar às conclusões específicas sobre a necessidade de inteligência estratégica na Polícia Judicial. Este rigor metodológico assegura que as conclusões aqui apresentadas possuam a densidade necessária para fundamentar discussões acadêmicas em nível de doutorado e para subsidiar políticas públicas de segurança institucional.

## 4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A análise do atual cenário normativo e operacional do Poder Judiciário revela que a implementação da Polícia Judicial, balizada pela Resolução nº 344/2020 do CNJ, transcende a mera reorganização administrativa, consolidando-se como um ativo estratégico de resiliência democrática.

Os resultados desta pesquisa demonstram que a substituição de modelos de segurança passiva e terceirizada por uma estrutura própria de inteligência gera impactos diretos na soberania das decisões judiciais. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3), observa-se que a atuação da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial (SINPJ) permite a viabilização de diligências em áreas de vulnerabilidade e conflito, garantindo que a execução da lei não seja obstada por poderes fácticos locais.

Principais indicadores de efetividade observados:

- **Autonomia Operacional:** A criação de um corpo técnico estatutário assegura a fidelidade institucional e o sigilo necessário em operações sensíveis, reduzindo a dependência de forças de segurança externas.
- **Inteligência Estratégica:** A adoção de protocolos de inteligência preditiva permite a antecipação de riscos contra magistrados e servidores, mitigando ameaças antes que estas se materializem em agressões físicas ou coações psicológicas.
- **Resiliência Institucional:** A governança em segurança institucional fortalece o "escudo" protetivo da jurisdição, permitindo que o magistrado decida com base estrita na legalidade, livre do "efeito resfriador" (chilling effect) causado pela insegurança.

Conclui-se que o resultado da modernização da Polícia Judicial é a garantia de que o Estado mantém o monopólio da força legítima dentro de suas dependências e atos processuais, protegendo a integridade da prova e a autoridade da decisão, elementos sem os quais a cidadania e o acesso à justiça tornam-se meras promessas formais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 5.1 A Polícia Judicial como Guardiã da Democracia

A jornada analítica empreendida neste artigo permite concluir que a implementação da Polícia Judicial e o fortalecimento de uma governança baseada em inteligência estratégica representam o avanço institucional mais significativo do Poder Judiciário brasileiro nas últimas décadas no que tange à sua autoproteção. A transição

de um modelo de "vigilância passiva" para um "sistema de proteção ativa" não é uma opção estética ou corporativa; é uma necessidade de sobrevivência do Estado Democrático de Direito.

Os resultados da pesquisa demonstram que a segurança institucional é o baluarte invisível da independência jurisdicional. Sem um corpo especializado, treinado sob a doutrina judiciária e dotado de ferramentas de inteligência preditiva, o magistrado torna-se um alvo vulnerável em uma sociedade marcada pela volatilidade e pela agressividade do crime organizado e do extremismo digital. A Polícia Judicial, ao integrar o ciclo de inteligência com a força operativa, cria uma zona de exclusão de riscos que permite ao juiz decidir conforme sua convicção, livre de coação física ou psicológica.

Conclui-se, ademais, que a governança da segurança judiciária deve ser dinâmica. O surgimento de novas ameaças — ataques cibernéticos, desinformação e orquestrações híbridas — exige que a Polícia Judicial evolua constantemente. A integração definitiva com a segurança da informação e a adoção de tecnologias de antecipação (IA e análise de Big Data) são os próximos passos inevitáveis dessa trajetória.

Em última análise, a Polícia Judicial não protege apenas pessoas ou edifícios; ela protege o símbolo da Justiça. Ao garantir que o ambiente dos tribunais permaneça imperturbável, o Estado assegura ao cidadão que o Direito prevalecerá sobre a força bruta. Esta tese defende que a governança da segurança institucional deve ser alçada ao nível de política de Estado permanente, consolidando-se como o escudo indispensável de uma magistratura que se pretende livre, imparcial e resiliente frente aos desafios do século XXI.

## 6 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Lali. São Paulo: Boitempo, 2004.

ÁVILA, Humberto. **Segurança Jurídica: entre o Direito e a Política**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 291/2019**: Institui a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 344/2020**: Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa interna. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 396/2021**: Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LUHMANN, Niklas. **Social Systems**. Tradução de John Bednarz Jr. Stanford: Stanford University Press, 1995.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública e Governança**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 44. ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2020.

SOUZA, Ricardo Valter de. **Segurança Judiciária: teoria e prática**. Brasília: Edição do Autor, 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. **Regulamento Interno de Segurança Institucional**. Belo Horizonte: TRT3, 2023.

